

# **ATUAÇÃO DA PMSE NO COMBATE À POLUIÇÃO SONORA/PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO EM ARACAJU/SE NO ANO 2015**

Priscila Aragão do Nascimento e Maia\*

## **RESUMO**

Ocorrências envolvendo poluição sonora ou perturbação do sossego alheio são as mais comuns causas de reclamação da população junto ao CIOSP (190). Os ruídos que geram poluição sonora têm diversas fontes, como bares, veículos automotores e sons de mala de carro, dentre outras. Devido aos efeitos gerados pela poluição sonora, como estresse, irritação, discussão, brigas, insônia ou mesmo infarto, pesquisadores das áreas ambiental ou saúde buscam identificar soluções para problemas que surgem, bem como representantes do Poder Público lidam com instrumentos de controle para reduzir os conflitos gerados, atuando nas esferas cível, penal ou administrativa. A Polícia Militar de Sergipe atua diuturnamente em casos dessa natureza, buscando preservar e manter a ordem pública. Desde setembro de 2015 os policiais militares de Sergipe lavram o termo circunstanciado de ocorrência (TCO), o que dá celeridade ao atendimento de ocorrências de menor potencial ofensivo, não é necessário a vítima se fazer presente, ou seja, ela não se identifica para o infrator, e o documento gerado é encaminhado diretamente ao Juizado, não é preciso levar a situação à Delegacia.

Palavras-chave: polícia militar; poluição sonora; perturbação do sossego; TCO.

## **1 INTRODUÇÃO**

As cidades são locais de incidência de poluição sonora. O crescimento populacional, o desenvolvimento tecnológico e a busca da população pelo lazer especialmente nos fins de semana são causas de aumento de poluição sonora, cujos efeitos produzidos são diversos e nocivos ao ser humano. A prevalência de reclamações pela população aracajuana junto ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP - 190) se refere a ocorrências de poluição sonora ou perturbação do sossego, sendo este último um delito de menor potencial ofensivo.

Em busca da manutenção da ordem pública, a Polícia Militar de Sergipe, PMSE, atua diuturnamente no combate a essas práticas, e sendo este um delito de menor potencial ofensivo, é de grande importância a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para a população aracajuana no atendimento pela PMSE de ocorrências de perturbação do sossego.

\* Bacharel em Ciências Biológicas pela UFS em 2005 e em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco/PMPB em 2010; Subcomandante do Pelotão de Polícia Ambiental da PMSE.

Hoje a PMSE pode contribuir com celeridade ao atendimento de ocorrências dessa natureza através da lavratura do TCO, instrumento antes realizado apenas pela Polícia Civil, e que agora, por ser efetivado ainda no ambiente do fato ocorrido, permite que a viatura retorne ao serviço ostensivo com maior brevidade. Contudo, com lavratura do TCO o infrator tem o instrumento do delito cometido, um aparelho de som, por exemplo, apreendido na hora. Essa atuação da Polícia Militar intimida a ação dos infratores ou ajudou a reduzir o número de ocorrências relacionadas à perturbação do sossego na capital sergipana?

O presente trabalho objetiva mapear as ações empregadas pela Polícia Militar de Sergipe (PMSE) no atendimento às ocorrências de poluição sonora e/ou perturbação do sossego no município Aracaju, em Sergipe, demonstrando a competência da PMSE na lavratura do TCO e a celeridade no atendimento de ocorrências de perturbação do sossego; verificando o número de ocorrências de perturbação do sossego cadastradas por mês no ano 2015, bem como mapeando os bairros onde há maior incidência de reclamações sobre poluição sonora/perturbação do sossego junto ao CIOSP. A metodologia a ser empregada consiste no levantamento bibliográfico sobre a legislação referente ao assunto abordado, coleta de dados junto ao CEAC – Centro de Estatística e Análise Criminal da PMSE e interpretação desses dados no tocante à atuação da PMSE.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Poluição Sonora e Perturbação do Sossego**

A Constituição Federal do Brasil, de 1988, diz em seu artigo 225 que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Esse meio ambiente ecologicamente equilibrado passa por transformações ao longo do tempo. A poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental, um problema que começou com a revolução industrial e ocupação de certa maneira desordenada das cidades, tendo se tornado onipresente e muitas vezes beirando o intolerável hodiernamente (LIMA, 2011, *in* ARAÚJO 2013). De acordo com Florêncio (2014), o desenvolvimento tecnológico e o

crescimento populacional, somado a pouca fiscalização do Poder Público são fatores que têm contribuído para seu aumento. Quase não há locais livres de excesso de ruído, o qual é definido como um som desagradável para o ser humano que interfere no que se quer ouvir, sendo considerado um mal ecológico que permeia a vida e o ambiente dos centros urbanos.

Segundo diversos autores, como Araújo (2013), a poluição sonora produz diversos efeitos nocivos ao organismo humano que podem ser auditivos, os que envolvem perda permanente ou temporária de audição; e extra auditivos, os que envolvem fenômenos fisiológicos, como aceleração da pulsação, aumento da pressão sanguínea, dilatação de pupilas, aumento da produção de hormônios da tireoide, contração estomacal e abdominal. Os fenômenos extra auditivos aparecem sob a forma de alterações comportamentais como distúrbios do sono, nervosismo, fadiga mental, frustração, prejuízos no desempenho do trabalho, que podem aumentar o número de ausências no ambiente laboral ou ainda causar conflitos sociais envolvendo os indivíduos expostos (LIMA, 2011, *in* ARAÚJO 2013).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 1,1 bilhões de adolescentes e jovens adultos correm o risco de perder a audição devido ao uso não seguro e exagerado de dispositivos particulares de áudio, como smartphones, bem como exposição a níveis sonoros elevados, muitas vezes acima de 85 decibéis, que são prejudiciais à saúde, especialmente em locais como bares, discotecas e eventos esportivo (GELBERT, 2015).

Nas cidades o ruído se deve principalmente à presença de bares, casas de show, carros particulares, sons de mala de carro – os conhecidos “paredões”, aparelhagem sonora que a população utiliza em suas residências em volume abusivo causando incômodo à circunvizinhança, bem como ruídos oriundos de atividades religiosas (Caldas, Carvalho e De Matos Oliveira, 2014; Genari, 2015). De acordo com Santos (2013), por detrás de ações aparentemente simples, escondem-se verdadeiros tormentos, pois essas práticas, quando abusivas, podem ser enquadradas num delito que vai de encontro ao sossego individual, ao bem estar de cada um.

Segundo Meira (2015), as ocorrências de poluição sonora ou perturbação do sossego são muito comuns à atividade policial militar, e ocorrem predominantemente nos fins de semana, momento em que a maior parte das pessoas estão em casa descansando, realizando confraternizações ou em outros ambientes de recreação ou lazer. A utilização de aparelhagem sonora é comum, pois, a música é um gosto,

um hobby, um passatempo para muitas pessoas. No caso específico de som automotivo, este pode acontecer em vias públicas, em locais públicos ou até mesmo em residências, quando o dono do carro então liga o som com o porta-malas aberto e virado para a rua.

## 2.2 Legislação

No Brasil, desde 1941 há uma preocupação especial com a preservação da paz no trabalho ou no sossego dos cidadãos. O Decreto Lei nº 3.688/41, que trata das Contravenções Penais, ou seja, dos delitos cuja pena máxima não ultrapassam 02 (dois) anos, dá um tratamento penal para a prática de perturbar o trabalho ou o sossego alheio. Aplica-se às ocorrências que tratam sobre perturbação do trabalho ou sossego alheio o que prevê o artigo 42 desse Decreto Lei:

“Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que guarda.

Pena – prisão, de 15 dias a 3 meses, ou multa.” (Lei nº 3.688/41).

De acordo com Meira (2015), com o passar dos anos e a evolução da sociedade, a poluição sonora passa a ganhar outros contornos e assim surgem novas legislações acerca do assunto, como a Resolução nº 01/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, o CONAMA, quando a perturbação do sossego passa a ser tratada por novo ângulo:

“I. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

II. São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151/79 - Avaliação de Ruído em áreas habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT” (MEIRA, 2015).

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/81, tem a definição de poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem

desfavoravelmente a biota; bem como lancem material ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (CAVALCANTE, 2015).

A Lei 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, traz no *caput* de seu artigo 54 a seguinte redação:

“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:  
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa” (CARVALHO, 2011, p.337).

Muitos podem entender que o delito de poluição sonora pode ser enquadrado nesse artigo da Lei de Crimes Ambientais, mas segundo Manske (2015), o STJ já se pronunciou ao afirmar que a poluição sonora não pode ser caracterizada como crime contra o meio ambiente. De acordo com entendimento da Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, em Apelação Crime Nº 70055400451, do relator Rogério Gesta Leal, em 2013, a poluição sonora não se presta à conformação típica do art. 54, da Lei 9.605/98, por não alcançar o bem jurídico nela tutelado, ou seja, os sons, os ruídos ou as vibrações, ainda que em níveis excessivos, porque não são capazes de causar alterações substanciais no meio ambiente.

A Lei de Contravenções Penais e a Lei de Crimes Ambientais em comento são os principais instrumentos que norteiam a atuação dos policiais militares de Sergipe no combate à poluição sonora ou perturbação do sossego alheio. De acordo com a Lei 9.099/1995, Lei dos Juizados Especiais, os delitos de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa dois anos, permitem a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, TCO, pelos policiais no próprio local do fato ocorrido, o qual será encaminhado ao Juizado Especial, enquanto as demais ocorrências devem ser encaminhadas à Delegacia da área para a confecção do Relatório de Ocorrência Policial, o ROP.

### **2.3 Missão da Polícia Militar de Sergipe**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, as Polícias Militares do Brasil possuem por missão o que traz o seu Art. 144:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: (...)”

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (Carta Magna de 1998).

Por ter como missão constitucional a preservação da ordem pública, a PMSE tem a obrigação de atuar diante dos conflitos, possui autoridade para coibir os comportamentos individuais ou de grupos contra as normas legais, tendo como alvo a aplicação das leis específicas para cada caso (SANTOS, 2013).

Na Constituição Estadual de Sergipe constam as competências da Polícia Militar, e a nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 13/96 de 12 de dezembro de 1996, traz em seu Art. 126 o conteúdo abaixo exposto:

“Art. 126 – A POLÍCIA MILITAR e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR são forças auxiliares e reserva do exército, instituições permanentes e regulares organizadas com base na hierarquia e disciplina militares, competindo-lhes respectivamente:

§ 1º – POLÍCIA MILITAR:

I – Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar, através de seus órgãos próprios, dentre outras, as atividades de polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário;

II – Executar atividades de polícia ostensiva, relacionadas com a prevenção criminal, preservação da ordem pública;

III – Garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de outras cujas atividades interessam à segurança pública;

IV – Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou em áreas específicas;

V – Atuar de maneira repressiva em casos de perturbação da ordem pública”. (Emenda Constitucional de Sergipe Nº 13/96).

Segundo Santos (2013), a Polícia Militar de Sergipe tem competência legal para que seus policiais lavrem o TCO em caso de flagrante de delitos de menor potencial ofensivo e depois o encaminhe para os Juizados Especiais Criminais conforme doutrina Constitucional e dispositivo contidos em Lei Ordinária, bem como nos Provimentos e nas decisões jurisprudenciais das Cortes de Justiça do País. Essa competência é fundamental para que as ocorrências sejam resolvidas no local, sem precisar de encaminhamento a delegacias, o que dá celeridade a ação policial e a viatura pode retornar mais brevemente ao policiamento ostensivo. Antes a viatura que precisava encaminhar a ocorrência à Delegacia podia ficar de duas a cinco horas desativada para realizar a confecção do ROP. Hoje a viatura em menos de uma hora é capaz de atender eventos de perturbação do sossego.

O Pelotão de Polícia Ambiental (PPAmb), por ser uma Subunidade da PMSE especializada em policiamento ambiental, além do atendimento a ocorrências de crimes contra o meio ambiente e perturbação do sossego, desenvolve uma

importante atividade de educação ambiental onde, através de palestras, exposições e seminários, divulga a atuação da Polícia Militar e orienta a população adulta e de estudantes sobre a importância de se cumprir o que a legislação determina, sobre como as pessoas devem proceder em situações que envolvem as diversas formas de poluição, inclusive a sonora, e a respeito da necessidade de se respeitar o sossego ou trabalho alheios (COSTA, 2013).

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### 3.1 Levantamento Estatístico de Ocorrências de Perturbação do Sossego Via CIOSP/190 no ano 2015

Com o intuito de melhor prestar um serviço de qualidade à população sergipana, e aos aracajuanos, o Centro de Estatística e Análise Criminal (CEAC/PMSE) analisa dados referentes a ocorrências de poluição sonora/perturbação do sossego desde o ano 2009. No ano de 2015, objeto deste estudo, computou-se que foram realizadas 66.478 acionamentos de perturbação do sossego via 190.

A partir da análise e interpretação dos dados estatísticos coletados, pode-se observar que o maior número de acionamentos ocorreu no mês de dezembro, conforme se observa no Gráfico 01 abaixo, totalizando 6.658 ligações.



Gráfico 01: Número de ocorrências de perturbação do sossego acionadas em Aracaju/SE em 2015. Fonte: CEAC/PMSE, SReports--2015.

A maior incidência de acionamentos em dezembro pode ter sido decorrente de este ser um mês de férias familiares, pois as escolas estão em período de férias e um maior número de pais estão de folga ou férias para ter mais tempo de lazer em casa com a família, bem como é um período de eventos festivos em Aracaju, como alguns shows que acontecem em espaço à frente do Shopping Riomar, um espaço aberto ao público, sem nenhum revestimento acústico, o que facilita a propagação do som a níveis que causam a poluição sonora/ perturbação do sossego ou trabalho alheios.

Mesmo alguns juristas divergindo se tipificam o delito em poluição sonora ou perturbação do sossego alheio, é fato que ocorrências dessa natureza geram transtornos entre as vítimas e supostos infratores. A problemática gerada é tamanha que as vítimas, inclusive, podem sofrer com insônias, estresse e irritação.

No mês de outubro observa-se a incidência de 5.381 acionamentos do CIOSP quanto à perturbação do sossego, 774 casos a mais que em setembro, mês em que a PMSE passou a lavrar o TCO e adotar a chamada “tolerância zero” para ruídos que venham a perturbar o trabalho ou sossego alheio. Dessa forma, constata-se que essa atuação em quase quatro meses não foi suficiente para reduzir o número de ocorrências, bem como intimidar a população quanto a possível perda de um aparelho se som e pagamento de multa quando assim decidido pela Justiça Especial.

Há alguns anos observa-se o predomínio de ocorrências de perturbação do sossego via ligação no CIOSP – 190 em detrimento de outras ocorrências. De acordo com dados do CEAC, em 2015 pouco mais de 50% do total de acionamentos junto ao 190 foi referente a essa natureza de delito, como mostra a Tabela 01 abaixo. Isso é um dado preocupante, pois as viaturas são acionadas para atender denúncias dessa natureza porque as pessoas não conseguem se colocar no lugar do outro, não se preocupam se importunam os outros e findam exagerando no volume de som. Uma conversa amigável entre vizinhos, por exemplo, pessoas esclarecidas, poderia solucionar o problema sem necessidade de acionamento da polícia.

**Tabela 01:** Percentual de perturbação do sossego em relação ao total de ocorrências.  
Fonte: CEAC/ PMSE, SReports--2015

ANO	TOTAL DE ACIONAMENTOS	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	PERCENTUAL
2015	126.737	66.478	52,5%

Com relação à distribuição dessas ocorrências por bairros de Aracaju, dos 40 bairros existentes, conforme consta no site da Prefeitura de Aracaju, os que mais apresentaram acionamentos de perturbação do sossego foram o Santos Dumont, a região entendida como Zona de Expansão, o Bairro Santa Maria, o Bairro Olaria e o Bairro América, conforme consta no Gráfico 02. É perceptível a predominância desse tipo de ocorrência em bairros situados em região periférica da cidade.

Apenas esses cinco bairros já totalizam 31,1% das ligações para o CIOSP – 190. Esses dados são importantes para que a PMSE possa planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar, através de seus órgãos próprios, dentre outras, as atividades de polícia ostensiva de segurança, a fim de empreender ações de combate a esse delito nos bairros em questão.

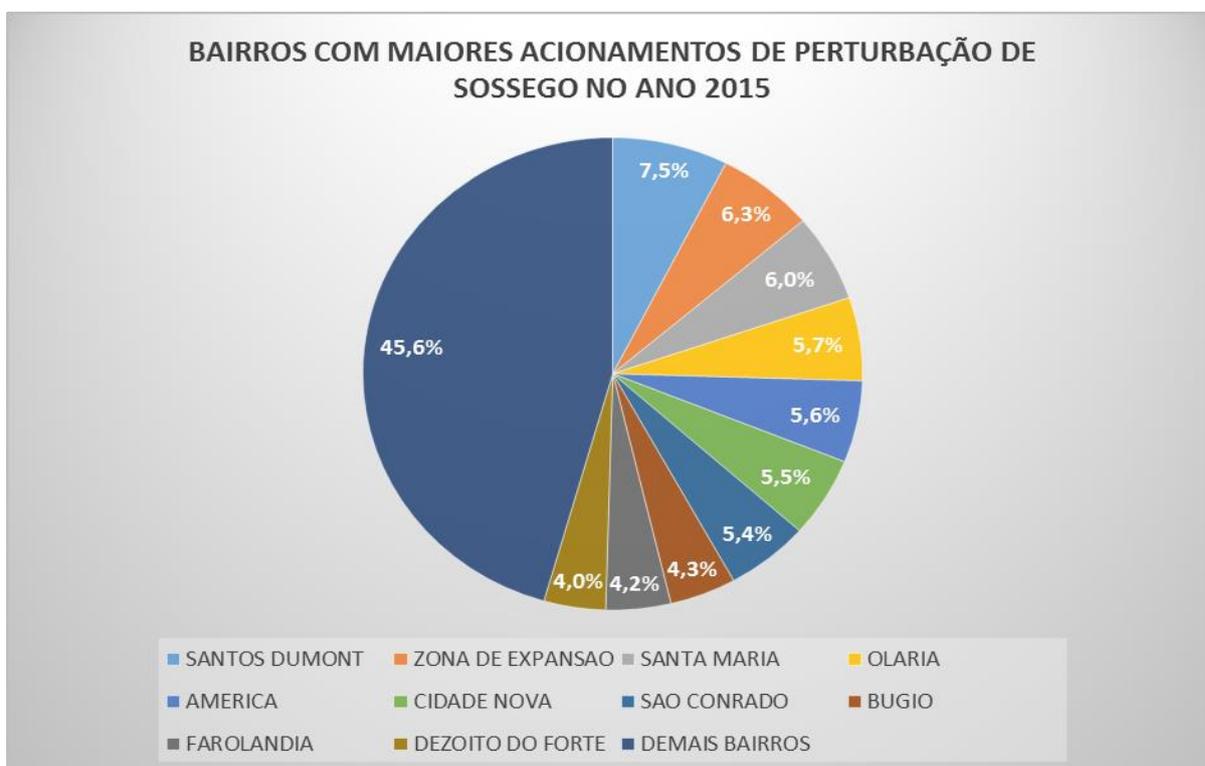


Gráfico 02: Os dez bairros de Aracaju com maiores acionamentos de perturbação do sossego em 2015.

A lavratura dos Termos Circunstanciados de Ocorrência no local do delito é importante, pois a rapidez com que se atende a solicitação da vítima e se resolve o conflito, com a apreensão da aparelhagem sonora e assinatura documentada do infrator se prontificando a comparecer em Juízo quando acionado pela Justiça permite que a guarnição policial militar retorne mais brevemente às ações de patrulhamento e atendimento de outras novas ocorrências, pois não é mais

necessário levar esse tipo de ocorrência às delegacias, exceto quando o autor do delito se recusa a assinar o termo de compromisso.

No tocante aos acionamentos realizados via CIOSP/190 durante os dias da semana, podemos observar no Gráfico 03 a predominância de ligações nos finais de semana, especificamente nos sábados e domingos, totalizando cerca de 64,9% dos acionamentos, quando a grande maioria da população aracajuana está de folga do trabalho, e esses acionamentos ocorrem porque enquanto há pessoas que querem se divertir em bares, fazendo festas, utilizando aparelhagem sonora em sua residência ou em veículos automotores, existem pessoas que apenas querem estar na tranquilidade de seu lar, descansando, relaxando, e se sentem incomodadas com ruídos abusivos oriundo de estabelecimentos comerciais ou outras residências.

Na realidade muitas pessoas não veem limites em suas ações, não se colocam no lugar dos outros indivíduos, acabam extrapolando certos direitos que lhe são permitidos, e cometem delitos. Esses dados são essenciais para que a PMSE possa executar atividades de polícia ostensiva, relacionadas com a prevenção criminal e preservação da ordem pública.

Já durante os dias úteis, os acionamentos são relativamente poucos, provavelmente porque a maioria das pessoas trabalha e/ou estuda e, ao chegar a suas casas, tendem a descansar, relaxar, estudar, enfim, buscam realizar atividades que não empreendam muito ruído.

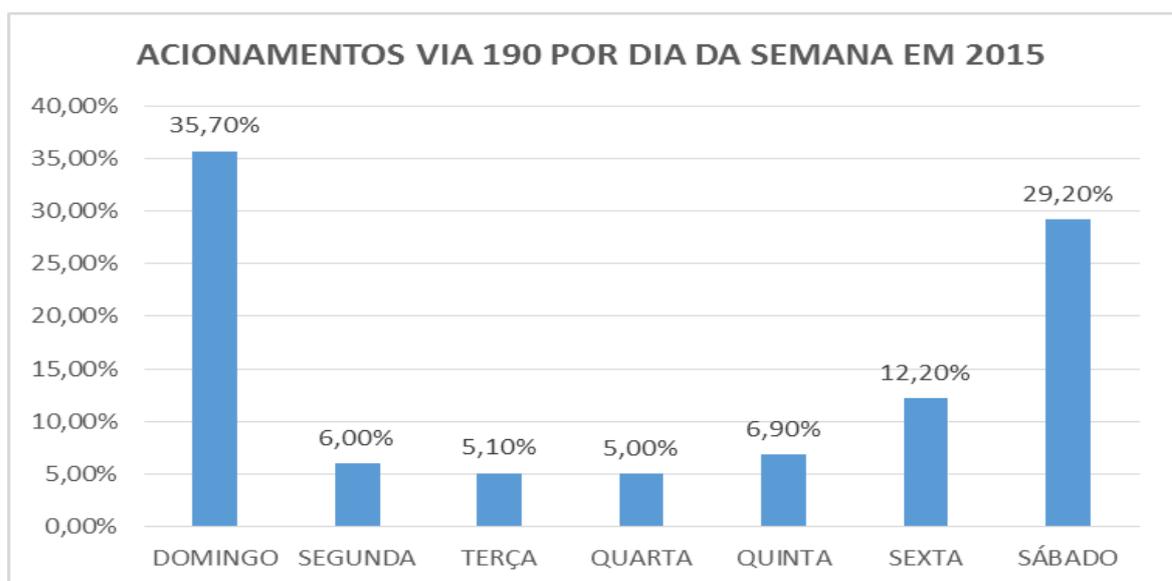


Gráfico 03: Número de acionamentos por dia da semana, no período de janeiro a outubro de 2015. Fonte: CEAC/ PMSE, SReports—2015.

O Gráfico 04 abaixo mostra o número de acionamentos via CIOSP/190 nas diferentes faixas de hora dentro das 24 horas do dia. Pode-se observar o maior número de ligações entre as 20:00 horas e 00:00 hora, meia-noite, quando a maioria das pessoas não suportam mais ouvir os ruídos que muitas vezes começaram às 16:00 horas, por exemplo.

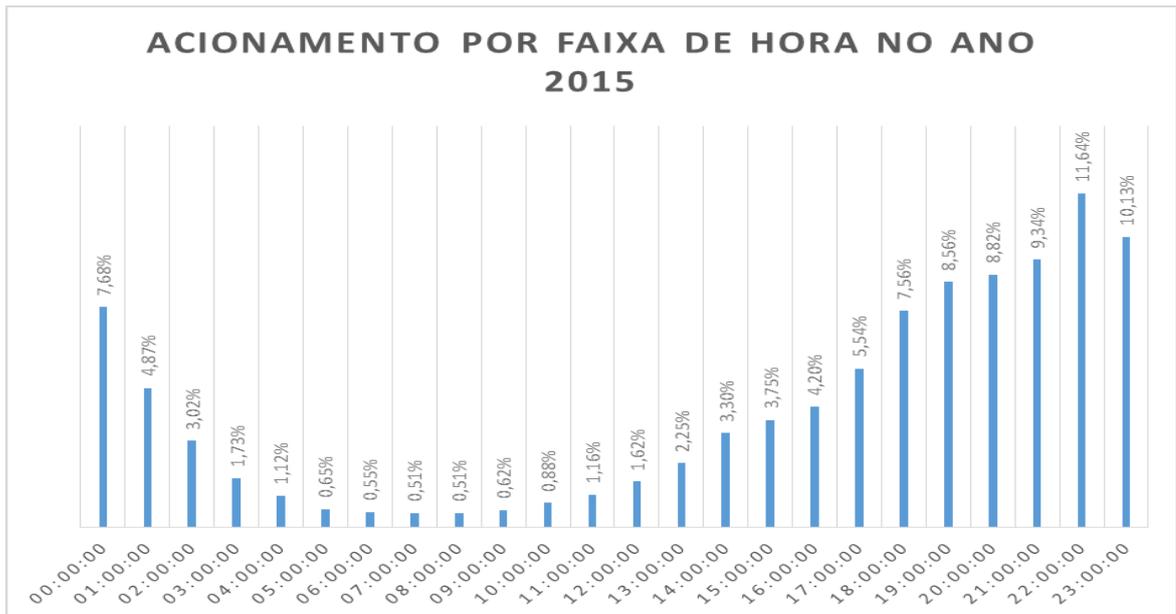


Gráfico 04: Número de acionamentos de perturbação do sossego via 190 por faixa de hora/dia.  
Fonte: CEAC/ PMSE, SReports--2015

Cerca de 30% das ligações ocorrem depois das 21:00 horas, pois muitas pessoas acreditam que existe uma lei do silêncio, onde se pode fazer barulho, perturbar o sossego ou trabalho alheio até às 22:00 horas, e depois deve-se terminar o ruído. Contudo, a Lei de Contravenções Penais, Lei 3.688/1941, não estabeleceu horários para permitir ou proibir a realização de atividades que possam vir a perturbar as pessoas.

Dessa maneira, a qualquer hora do dia, seja manhã, tarde ou noite, o cidadão que se sentir incomodado com algum barulho que venha perturbar seu trabalho ou sossego, pode e deve ligar para o CIOSP/190 a fim de cadastrar a ocorrência, para que a partir daí os policiais militares possam ser acionados para averiguar a situação e adotar as providências cabíveis que cada caso requer.

## 4 CONCLUSÃO

A PMSE busca atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou em áreas específicas, como por exemplo, através da realização de palestras de conscientização para a população sergipana através do PPAmb, visando a preservação da ordem pública através da manutenção de um meio ambiente equilibrado.

A PMSE busca atuar de maneira repressiva em casos de perturbação da ordem pública, principalmente através da lavratura do TCO pelos policiais no local da ocorrência, o que confere maior celeridade ao atendimento de ocorrências que envolvam perturbação do sossego, e dessa forma a viatura pode retornar mais rapidamente ao patrulhamento ostensivo.

A atuação da PMSE através da lavratura do TCO dá celeridade ao atendimento de ocorrências de menor potencial ofensivo, como é o caso da perturbação do trabalho ou sossego alheio, mas até o presente momento não foi suficiente para que houvesse a redução do número de acionamentos via CIOSP/190 referentes a ocorrências de poluição sonora/ perturbação do sossego.

A maior incidência de reclamações de perturbação do sossego junto ao CIOSP/190 ocorre nos finais de semana, notadamente nos sábados e domingo, bem como no período noturno compreendido entre 21:00 horas a 00:00 hora, possivelmente porque é o momento em que a maioria das pessoas estão em suas residências e enquanto uns aproveitam o momento para se divertir, outros querem descansar.

## ABSTRACT

Occurrences involving noise or disturbance of other people or noise pollution quiet are the most common cause of complaint of the population by the CIOSP (190). The noises that generate noise pollution has many sources, such as bars, motor vehicles and car boot sounds, among others. Due to the effects generated by noise pollution such as stress, anger, argument, fights, insomnia or even heart attack, researchers of the environmental and health areas seek to identify solutions to problems that arise, as well as representatives of the government deal with control instruments to reduce conflicts generated, working in the civil, criminal or administrative spheres. The Sergipe military police acts every day in such cases, seeking to preserve and maintain public order. Since September 2015 the military police of Sergipe till the detailed term occurrence (TCO), which gives speed service instances of minor offensive potential, you do not need the victim to be present, that is, it is not identified for offender, and the generated document is forwarded directly to the Court.

Keywords: military police; noise pollution; disturbance of the peace; TCO.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Karina Clementino de; SILVA, Edvane Borges da Orientadora. Diagnóstico da poluição sonora na cidade do Recife-PE. 2013.

CALDAS, Kelly Helena Santos; CARVALHO, José Lucas Santos; DE MATOS OLIVEIRA, Ilzver. Liberdade religiosa versus intolerância: Reflexões sobre a judicialização da religiosidade afro-brasileira. Interfaces Científicas-Direito, v. 2, n. 2, p. 71-80, 2014.

CARVALHO, Antônio César Leite de. Comentários à Lei Penal Ambiental: parte geral e parte especial (artigo por artigo). Curitiba: Juruá, 2011.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Causar poluição sonora é crime: Artigo 54 da Lei 9.605/98, pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 14 out. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54532&seo=1>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm), acesso em 12/12/2015.

COSTA, Cristiano Cunha. Atuação do Pelotão de Polícia Militar do Estado de Sergipe. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, v. 13, n. 13, p. 2727-2736, 2013.

FLORÊNCIO, Ronaldo de Aguiar. Poluição sonora: legislação penal e o atendimento a ocorrências por policiais militares do 5º BPM da Polícia Militar do Estado do Ceará. Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 1, n. 3, 2014.

GELBERT, Laura. OMS: 1,1 bilhão em risco de perda auditiva. 2015. <http://www.ebc.com.br/noticias/saude/2015/03/oms-11-bilhao-em-risco-de-perda-auditiva>, acesso em 10/01/2016.

GENARI, Eliseu de Souza. Acústica do ambiente externas às igrejas. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 2015.

MANSKE, Julio Max. Poluição Sonora ou Crime Ambiental? 2015. Disponível em <http://phmp.com.br/artigos-e-publicacoes/artigo/poluicao-sonora-crime-ambiental-ou-contravencao-penal/>, acesso em 04/01/2016.

MEIRA, Alex Fontes et al. A atuação dos policiais militares do 20º BPM de Juína que possuem o curso do pop frente às ocorrências de perturbação do sossego público com som automotivo. Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, v. 1, n. 13, 2015.

Polícia Militar do Estado de São Paulo, Academia de Polícia Militar do Barro Branco, Centro de Altos Estudos de Segurança. Programa de doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública-2013.

POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE. Disponível em <http://www.pm.se.gov.br/institucional/estrutura-administrativa/>, acesso em 12/12/2015.

PREFEITURA DE ARACAJU. Disponível em <http://www.aracaju.se.gov.br/>, acesso em 04/01/2016.

Relatório de perturbação do trabalho ou do sossego alheio nos anos de 2009 à 2015. Município de Aracaju. CEAC/PMSE. 2015.

SANTOS, Major PMSE Vivaldy Cabral et al. Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência Pela Polícia Militar de Sergipe nos delitos de Perturbação do Sossego. 2013.